



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2025**

Torna-se público o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS. Período de Credenciamento: 29/08/2025 a 29/08/2026. Local de Credenciamento: Exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitardigital – www.licitardigital.com.br. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na Plataforma Licitardigital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com. Santa Maria do Suaçuí/ MG, 27 de agosto de 2025. – Sabrina Mesquita Lima – Presidente.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

Período de Credenciamento: 29/08/2025 a 29/08/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr^a. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 29/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.^a Isabella Ferreira Rocha, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 002/2025, de 03 de fevereiro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS”**.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.cisvas.com.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender à demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se às especialidades relacionadas nos anexos deste edital.

6.2. Os municípios consorciados ao CISVAS são: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

6.3. O credenciamento tem como objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação dos seguintes serviços:

- a) Controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, descupinização e desratização em prédios públicos e espaços públicos, abrangendo o controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, cupins, roedores e outras pragas urbanas, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- b) Limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 500 e 1.000 litros, instaladas em edificações públicas, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
- c) Limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 2.000 e 5.000 litros, instaladas em edificações públicas, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
- d) Serviço de controle de pombos e aves semelhantes em áreas públicas, compreendendo remoção, limpeza e aplicação de métodos preventivos para evitar a proliferação, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de atendimento dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente Credenciamento Eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo. As interessadas deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, bem como aceitar integralmente as normas e condições fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

10.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a contratação e gestão de pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes de eventual vínculo empregatício ou prestação de serviços, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade ou ônus, direto ou indireto, a esse título.

10.3. É vedada a participação no presente certame de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre eventuais subcontratados, ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta do Consórcio

Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

10.4. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+551131910707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.5.1. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Relação completa de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, organizada por categoria profissional, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de documento oficial de identidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, podendo ser aceitos os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

c) Comprovação do vínculo profissional entre a empresa licitante e todos os profissionais listados como envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto no item 11.5.1. No caso de sócio ou proprietário, o vínculo será comprovado mediante apresentação do Contrato Social da empresa; Para empregados, a comprovação será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre as partes.

11.5.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços similares em características e complexidade ao objeto deste edital (dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água, controle de pombos e outras pragas urbanas);

b) Licença ou alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, autorizando a empresa a exercer atividades de controle de pragas urbanas e/ou limpeza e higienização de reservatórios de água;

c) Certificado de regularidade junto ao órgão ambiental competente, demonstrando que a empresa está autorizada a realizar as atividades previstas, especialmente em relação ao uso de produtos químicos controlados.

11.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

- 11.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- 11.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- 11.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. O presente procedimento de credenciamento tem como objetivo habilitar empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização) e de

limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável, visando atender, conforme demanda, às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados ao CISVAS.

12.2. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

12.3. A contratação dos credenciados será realizada com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, sendo formalizada apenas após o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

12.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com o disposto na Cláusula 11 deste Edital.

12.5. As quantidades de serviços a serem contratados serão estimadas conforme a demanda dos entes consorciados, não havendo garantia de contratação mínima ou de exclusividade, considerando-se a natureza do credenciamento em fluxo contínuo.

12.6. A escolha do prestador, entre os credenciados, poderá se dar diretamente pelo ente consorciado beneficiário, de forma não exclusiva, respeitando os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade.

12.7. Por se tratar de procedimento de credenciamento em fluxo contínuo, os proponentes deverão indicar o valor “zero” (0) no campo destinado à estimativa de quantidade, conforme modelo orientativo constante nos anexos deste Edital.



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	[REDACTED]	5.000,00	24,00	0,00

Qtde. Total: 24,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR AVANÇAR

12.8. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura da sessão do presente Credenciamento Eletrônico será conduzida pela Agente de Contratação, durante o período de credenciamento estabelecido no preâmbulo deste Edital. As análises das solicitações ocorrerão sempre que houver proponentes interessados, devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital.

13.2. A Agente de Contratação, com o apoio de sua equipe de apoio, realizará, em dias úteis e durante toda a vigência deste Chamamento Público, a análise das solicitações de credenciamento apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, desde que observadas todas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.3. Após a abertura do sistema na Plataforma Licitar Digital, estando a proposta e os documentos de habilitação corretamente apresentados e em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, será dado prosseguimento ao credenciamento da empresa proponente.

13.3.1. Em caso de divergência, ausência de documentos, incongruência nas informações ou descumprimento das exigências previstas, a empresa proponente será formalmente comunicada para adotar

as providências necessárias à regularização da solicitação, conforme os prazos definidos na legislação aplicável.

13.4. Na hipótese de inabilitação da empresa proponente, será assegurado o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo e condições estabelecidos na legislação vigente, salvo se houver manifestação expressa de renúncia ao direito de recorrer.

13.4.1. Decorridos os prazos legais sem apresentação de recurso, ou após o julgamento de eventual recurso interposto, será finalizado o procedimento, com a publicação do resultado, qualificando a empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada.

13.4.2. A empresa inabilitada poderá apresentar novo pedido de credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as irregularidades que motivaram sua inabilitação inicial.

13.5. O credenciamento da empresa poderá ser suspenso, alterado ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de atender, total ou parcialmente, às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas no ato do credenciamento;
- c) Apresentação de informações ou documentos falsos;
- d) Cometimento de infração à legislação aplicável às contratações públicas;
- e) Por interesse público devidamente justificado pelo CISVAS.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

15.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.
- 16.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 16.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 16.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 16.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.
- 16.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
- 17.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 17.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 18.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.
- 18.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do objeto;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

20.2. A Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

20.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

20.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

20.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

20.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

20.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

20.8. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvas declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

20.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

20.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 27 de agosto de 2025.

Tobias Felício Leite
Membro – Equipe de Apoio

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS.**

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Estimada	Unitário	Valor Unitário
01	Prestação de serviços técnicos de dedetização, descupinização e desratização em prédios públicos e espaços públicos, abrangendo controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, cupins, roedores e outras pragas urbanas, em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.	35.000	M ²	R\$ 1,70

02	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 500 e 1.000 litros em edificações públicas, incluindo remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.	40	Serviço	R\$ 152,77
03	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 2.000 e 5.000 litros em edificações públicas, incluindo remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.	20	Serviço	R\$ 368,33
04	Serviço de controle de pombos e aves semelhantes em áreas públicas, compreendendo captura, remoção e aplicação de métodos preventivos para evitar proliferação, em conformidade com as normas ambientais vigentes.	5.000	M ²	R\$ 49,67

2.3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Serviço de Controle de Pombos e Aves Similares - Prestação de serviços especializados para controle e manejo de pombos e outras aves urbanas, com foco na remoção segura, higienização das áreas afetadas e instalação de barreiras físicas, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes. O serviço deverá contemplar as seguintes etapas: Remoção de colônias, incluindo retirada de ninhos, ovos e filhotes, e desalojamento das aves de forma segura e ética; Limpeza e higienização das áreas contaminadas, com raspagem e remoção de fezes, seguida de desinfecção com produto biocida bacteriológico, visando à eliminação de patógenos, piolhos e outros vetores associados; Intervenções estruturais, como remoção de placas de forro e acesso a áreas confinadas para a devida higienização e controle, bem como aplicação de gel repelente não tóxico em pontos estratégicos para inibir o retorno das aves; Instalação de barreiras físicas, por meio da colocação de redes ou telas de proteção (em nylon, polietileno ou material equivalente), entre telhas, beirais, vãos e demais aberturas que permitam o acesso ou nidificação das aves. A instalação deverá ser feita com materiais resistentes, de fixação segura, respeitando a estética e arquitetura do local; Proteção contra aves de pequeno porte, como pardais, mediante instalação de malhas com trama fina, quando necessário, garantindo a eficácia do controle sem causar danos à estrutura ou ao ambiente.

2.3.2. Serviço de Limpeza, Higienização e Desinfecção de Caixas d'Água - Prestação de serviços especializados de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, com execução completa conforme as boas práticas sanitárias e normas técnicas vigentes, abrangendo os seguintes procedimentos: Fechamento dos registros de entrada e saída de água, para evitar contaminação da rede durante o processo; Armazenamento prévio de água do próprio reservatório, a ser utilizada durante o procedimento de limpeza; Inspeção da estrutura física do reservatório, com verificação de rachaduras, fendas ou infiltrações. Havendo irregularidades, a contratada deverá comunicar imediatamente o contratante para as devidas providências; Esvaziamento completo do reservatório; Limpeza manual interna, incluindo escovação das paredes, fundo e tampa com materiais apropriados (escovas de cerdas plásticas, baldes, panos limpos, entre outros); Remoção de sujidades e resíduos sólidos, bem como de manchas, sempre que possível; Aplicação de produto desinfetante adequado, conforme a legislação vigente, com tempo de contato suficiente para garantir a eficácia da desinfecção; Remoção manual dos resíduos finais, com uso de panos e esponjas limpas; Enxágue com água limpa e esgotamento completo do reservatório; Reinspeção da estrutura, assegurando a integridade física após a limpeza; Verificação das tampas de fechamento, garantindo vedação adequada para

prevenir entrada de poeira, insetos e outros contaminantes; Checagem do funcionamento de torneiras, boias e dispositivos automáticos, com notificação à fiscalização em caso de defeitos; Reabertura dos registros e reabastecimento com água potável, assegurando que o reservatório esteja em condições adequadas para uso; Garantia de remoção completa de resíduos, com emissão de relatório técnico que comprove a execução do serviço, quando solicitado.

2.3.3. Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização - Prestação de serviços técnicos especializados em dedetização, descupinização e desratização, por meio de métodos seguros, eficazes e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. O serviço abrangerá o controle de pragas urbanas, com foco em insetos rasteiros, roedores e cupins, por meio da aplicação de produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, incolores, inodoros e atóxicos para seres humanos e animais domésticos, quando aplicados corretamente. As técnicas utilizadas deverão incluir, conforme a necessidade do local e tipo de infestação: Pulverização (spray): aplicação dirigida nas áreas críticas de infestação; Nebulização (neblina ou termo-nebulização): dispersão de micropartículas em forma de neblina, com amplo alcance e penetração, ideal para ambientes de difícil acesso; Tratamento localizado e preventivo contra cupins, incluindo: Aplicação direta de inseticidas em focos identificados, como rodapés, batentes, móveis e estruturas de madeira; Formação de barreira química no solo e/ou ao redor das estruturas afetadas, impedindo a migração de colônias; Uso exclusivo de produtos autorizados, com aplicação realizada por profissionais qualificados.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se fundamenta no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como uma forma de contratação direta, quando houver a necessidade de atendimento a múltiplos beneficiários que poderão escolher entre os prestadores previamente habilitados. Aplica-se, ainda, o interesse público, especialmente em função das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prevenção de doenças, promoção da saúde pública e preservação do patrimônio público.

3.2. A contratação de empresas especializadas em serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável visa suprir demandas recorrentes dos entes consorciados, conforme obrigações impostas por normativas sanitárias, ambientais e de segurança em saúde pública.

3.3. Controle de Pragas Urbanas (Dedetização, Descupinização e Desratização):

3.3.1. A execução periódica de serviços de controle de pragas urbanas se justifica por razões de saúde coletiva, prevenção de doenças e conservação do patrimônio público, considerando que tais pragas são vetores de doenças graves como dengue, leptospirose, zika, chikungunya e outras enfermidades de origem vetorial.

3.3.2. Ressalta-se a existência de focos recorrentes de infestação por insetos (baratas, formigas, aranhas, mosquitos), roedores e cupins em prédios públicos dos municípios consorciados, o que compromete a segurança dos usuários e servidores, além de ocasionar danos materiais, estruturais e funcionais às edificações.

3.3.3. Os municípios não dispõem de servidores com formação técnica, equipamentos, insumos e certificações exigidas para a execução desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresas devidamente habilitadas e especializadas.

3.4. Limpeza, Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água Potável:

3.4.1. A limpeza periódica dos reservatórios de água potável é uma exigência técnica e sanitária, visando preservar a qualidade da água distribuída em prédios públicos, sobretudo em unidades de saúde, escolas e repartições administrativas.

3.4.2. A falta de higienização adequada pode resultar em contaminação da água por microrganismos patogênicos e substâncias indesejadas, provocando riscos à saúde da população usuária dos serviços públicos e podendo configurar até casos de saúde pública.

3.4.3. Além disso, a execução desse serviço exige mão de obra treinada, produtos autorizados pela ANVISA e equipamentos específicos, cuja ausência na estrutura dos entes consorciados reforça a necessidade da terceirização por meio de credenciamento.

3.5. **Controle de Pombos e Aves Semelhantes:**

3.5.1. A presença de pombos e outras aves em áreas públicas e edificações representa risco à saúde humana, em razão da transmissão de doenças como criptococose, histoplasmoze e salmonelose, além de provocar sujeira, danos às estruturas prediais e comprometimento das atividades públicas.

3.5.2. O controle desse tipo de fauna sinantrópica deve ser feito com métodos específicos, ambientalmente seguros e legalmente autorizados, como barreiras físicas, sistemas de afastamento e manejo ético, o que requer atuação de empresa especializada e devidamente licenciada.

3.6. Conclui-se pela justificada necessidade de contratação de empresas especializadas, por meio de credenciamento, para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, nos prédios públicos dos municípios consorciados ao CISVAS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação dos seguintes serviços, conforme demanda dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS: Controle de pombos e aves similares; Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de caixas e reservatórios de água potável; Serviços de controle de pragas urbanas em geral, incluindo dedetização, descupinização e desratização.

4.1.1. Não haverá exigência de marcas ou modelos específicos. A licitante deverá ofertar o objeto conforme as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando os materiais e métodos de que dispuser, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

4.2. **Exigências na Prestação dos Serviços:**

4.2.1. Todo o custeio referente ao deslocamento, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, mão de obra e demais encargos operacionais será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo qualquer ônus adicional ao CISVAS ou aos entes consorciados.

4.2.2. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao local da execução dos serviços, bem como a bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública ou terceiros, decorrentes de ação, omissão ou imperícia de seus colaboradores.

4.2.3. Os serviços deverão ser realizados com o uso de materiais e processos de baixo impacto ambiental, priorizando, sempre que possível, aqueles recomendados por órgãos reguladores e normativos, respeitando os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.2.4. É obrigatória a utilização, pelos colaboradores da contratada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, devidamente certificados, bem como a comprovação de capacitação técnica e treinamento específicos para a realização dos serviços objeto do contrato.

4.2.5. Nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, deverá ser garantido o manuseio, descarte e transporte adequado dos resíduos, seguindo as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a evitar impactos ambientais e contaminações.

4.3. A empresa credenciada deverá atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis emitidas por órgãos como a ANVISA, Ministério da Saúde, IBAMA, CONAMA, ABNT e demais legislações correlatas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como as normas e legislações vigentes aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

5.1.1. As quantidades de serviços poderão ser ajustadas conforme a execução contratual, disponibilidade orçamentária e limites financeiros do Projeto, respeitando a demanda dos municípios consorciados e a capacidade operacional das empresas credenciadas.

5.2. Os serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, descupinização e desratização, deverão ser realizados com produtos e métodos eficazes, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, assegurando o controle efetivo das pragas e minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

5.3. Os serviços de controle de pombos e aves semelhantes deverão ser executados mediante técnicas apropriadas que evitem danos aos animais e ao patrimônio público, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.3.1. O prazo para execução dos serviços será definido pela secretaria solicitante, em conformidade com as demandas apresentadas ao fornecedor contratado.

5.3.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3.3. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.4. A distribuição dos serviços observará critérios de proporcionalidade entre os municípios, prioridade, capacidade técnica dos prestadores e disponibilidade de agenda, sendo a regulação e comunicação centralizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, garantindo isonomia no acesso e uso racional dos recursos.

5.5. Os atendimentos deverão ocorrer nos locais indicados pelos municípios consorciados, abrangendo áreas urbanas e/ou rurais conforme demanda.

5.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

5.7. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não podendo eximir-se dessa responsabilidade sob alegação de fiscalização ou acompanhamento do contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.9. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Durante a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais capacitados e treinados, utilizando equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
- 5.11.1. Qualquer alteração no endereço da empresa credenciada deverá ser comunicada previamente ao CISVAS, que avaliará a adequação do novo local e poderá manter, revisar ou rescindir o contrato.
- 5.11.2. A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CISVAS, com apresentação dos documentos comprobatórios e a devida regularização.
- 5.12. Os serviços deverão ser prestados por profissionais vinculados à empresa credenciada, devidamente habilitados e registrados conforme requisitos do edital.
- 5.13. A empresa credenciada assume integral responsabilidade pela contratação do seu pessoal, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis, sem vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária do CISVAS.
- 5.14. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável deverão seguir as recomendações técnicas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo a preservação da qualidade da água e prevenindo contaminações.
- 5.15. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado para execução dos serviços solicitados, observando prazos, periodicidade e condições estabelecidas, em conformidade com as demandas dos entes consorciados ao CISVAS.
- 5.16. Em caso de falhas técnicas, ausência de profissionais ou paralisação dos serviços, a empresa deverá notificar imediatamente o CISVAS, apresentando proposta de solução para evitar prejuízos à assistência.
- 5.17. A empresa credenciada deverá adotar medidas para proteção, sigilo e segurança dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 5.18. A Administração Pública poderá recusar os serviços nos seguintes casos:
- Execução em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou do contrato;
 - Existência de falhas, vícios ou inadequações que comprometam a qualidade ou segurança;
 - Realização de atendimentos sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação.
- 5.19. O não cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 5.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa da responsabilidade pela qualidade técnica, sendo obrigatória a correção de eventuais inconformidades, às suas expensas.
- 5.21. Em caso de recusa técnica dos serviços pelo fiscal do contrato, a empresa deverá reexecutá-los integralmente, sem custos adicionais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.
- 5.22. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser gerenciados e descartados em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Após a conclusão do processo de habilitação no âmbito deste Chamamento Público, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à vistoria técnica in loco, realizada por

representantes formalmente designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

6.2. A vistoria terá por objetivo verificar as condições estruturais, sanitárias, operacionais, técnicas e assistenciais do local de prestação dos serviços, bem como confirmar a veracidade das informações prestadas durante o processo de credenciamento, especialmente quanto à capacidade técnica e à adequação do espaço físico.

6.3. A realização da vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para fins de habilitação, sendo considerada medida complementar e discricionária da Administração, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma preventiva, por critérios técnicos de amostragem ou rotatividade, por provocação fundamentada das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios atendidos pelo presente credenciamento, ou diante de indícios de irregularidades, inconsistências documentais, denúncias ou reclamações formalizadas, como parte da fiscalização continuada da execução contratual.

6.4. A vistoria será previamente agendada com a empresa credenciada, garantindo-se ciência formal e o acompanhamento por representante legal ou técnico do estabelecimento.

6.5. A empresa vistoriada deverá garantir acesso irrestrito e seguro aos espaços físicos, sistemas, equipamentos, prontuários, documentos e registros necessários para avaliação pela equipe de vistoria, comprometendo-se a colaborar integralmente com a inspeção.

6.6. A constatação de inconsistências relevantes entre as informações declaradas no processo de habilitação e as condições verificadas poderá resultar na suspensão imediata do credenciamento, na interrupção da execução contratual ou na rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato de credenciamento.

6.7. A vistoria será formalizada por meio de Relatório Técnico Circunstanciado, contendo descrição detalhada dos achados, evidências fotográficas quando cabíveis, e assinaturas dos responsáveis técnicos pela inspeção. O relatório será encaminhado à empresa vistoriada, que poderá apresentar manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Empresa Credenciada

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, por meio do qual serão enviadas e recebidas notificações, ofícios, documentos, convocações, aditivos e demais atos administrativos.

8.1.3. Executar os serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e limpeza de reservatórios em estrita conformidade com as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de biossegurança expedidas pelos

órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, Ministério da Saúde, órgãos ambientais, Conselhos de Classe e demais autoridades reguladoras.

8.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços credenciados, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive por eventuais falhas técnicas, operacionais ou ambientais.

8.1.6. Observar e cumprir as diretrizes operacionais, orientações técnicas, cronogramas e demais determinações expedidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

8.1.7. Cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS e os municípios consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.8. Garantir pontualidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, conforme as demandas previamente agendadas e formalmente autorizadas pelo CISVAS ou pelos entes consorciados.

8.1.9. Adotar conduta ética, responsável e respeitosa em todas as etapas da prestação dos serviços, zelando pela boa imagem institucional do CISVAS.

8.1.10. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração relevante que possa impactar na execução dos serviços, tais como mudança de endereço, responsável técnico, estrutura física, composição da equipe ou alterações societárias.

8.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, mediante solicitação formal emitida pelo ente demandante.

8.1.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

8.1.13. Atender com presteza e fundamentação às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CISVAS ou por seus representantes legais.

8.1.14. Apresentar relatórios mensais contendo os serviços realizados, locais de atendimento, datas, equipe envolvida, materiais utilizados, métodos aplicados e valores correspondentes.

8.1.15. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a regularidade ou a segurança dos serviços, propondo soluções corretivas adequadas.

8.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais obrigações legais.

8.1.17. Garantir a continuidade dos serviços essenciais em andamento por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão, até a conclusão ou transferência formal ao novo prestador, conforme orientação do CISVAS.

8.1.18. Disponibilizar laudos técnicos, certificados, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, nos prazos e formatos exigidos.

8.1.19. Responder civil, administrativa e contratualmente por danos causados a terceiros, ao CISVAS ou aos municípios consorciados, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou negligentes de seus profissionais, prepostos ou representantes.

8.1.20. Observar as determinações da gestão e da fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21. Responder por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CISVAS ou dos fiscais do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.23. Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho infantil, trabalhista e de proteção a menores, inclusive quanto à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.1.24. Cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, e comprovar sua observância sempre que solicitado.

8.1.25. Arcar integralmente com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.26. Reconhecer que eventual inadimplemento contratual não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações inadimplidas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do CISVAS (Credenciante/Contratante)

8.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, compete ao CISVAS:

8.2.2. Exercer, quando necessário, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir pareceres e validar os serviços realizados.

8.2.4. Notificar a empresa credenciada, por meio escrito e fundamentado, sobre falhas ou descumprimentos, garantindo prazo razoável para manifestação e correção.

8.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições do contrato e legislação vigente.

8.2.6. Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021 e o edital.

8.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade nas relações contratuais, garantindo tratamento equitativo às empresas credenciadas.

8.2.8. Emitir atesto técnico e documental da execução dos serviços como condição para fins de liquidação e pagamento.

8.2.9. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, emitindo os respectivos comprovantes.

8.2.10. Avaliar periodicamente a qualidade, regularidade e efetividade dos serviços, com base em indicadores e critérios objetivos.

8.2.11. Abster-se de qualquer ingerência na gestão interna da empresa credenciada, incluindo sua administração, pessoal ou processos.

8.2.12. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela empresa junto a terceiros, nem por prejuízos decorrentes de sua conduta ou omissão.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e limpeza de reservatórios de água potável, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato de credenciamento.

9.2. O(s) fiscal(is) designado(s) manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como inconformidades técnicas, atrasos, falhas operacionais, notificações, respostas da credenciada, relatórios de execução e demais documentos

pertinentes, devendo encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente sempre que necessário à adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

9.3. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da credenciada, esta será formalmente notificada pelo CISVAS, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato de credenciamento, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Será designado também um Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) fiscal(is), sendo responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: análise da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas, controle da vigência contratual, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais registros administrativos relacionados ao vínculo contratual com as empresas credenciadas.

9.5. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, cabendo-lhe garantir a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes. É vedado à credenciada alegar ingerência do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade.

9.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, inclusive vistorias in loco nas instalações da credenciada ou de seus parceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. A credenciada deverá garantir livre acesso às instalações, documentos, registros e sistemas diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

9.7. O descumprimento, sem justificativa aceita pelo CISVAS, das determinações emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente, especialmente nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão exercer suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e evitando conflitos de interesse, nos termos da legislação aplicável.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado mensalmente, com base na efetiva execução dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e/ou limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, devidamente atestados pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo contrato.

10.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, por parte da empresa credenciada, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica, emitida em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência;
- b) Atesto da fiscalização contratual, confirmando a conformidade, qualidade e regularidade dos serviços executados;
- c) Relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, datas de execução, localidade atendida (município demandante), tipo de serviço (dedetização, desratização, descupinização,

controle de aves ou limpeza de reservatórios), métodos e produtos utilizados, nome dos profissionais responsáveis e demais informações pertinentes, conforme modelo a ser fornecido pelo CISVAS.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal completa e regular, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

10.4. Havendo pendências na documentação apresentada, inconformidades nos serviços prestados ou necessidade de complementação de informações, o prazo de pagamento será suspenso até a integral regularização por parte da empresa credenciada.

10.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no processo de credenciamento.

10.6. Os valores unitários a serem pagos corresponderão à proposta homologada no processo de credenciamento, sendo considerados preços fixos e irrevogáveis, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, tributos, insumos, transporte, equipamentos, produtos, mão de obra especializada e quaisquer outras despesas incidentes. Não será devido qualquer valor adicional fora dos limites pactuados.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência documental ou irregularidade da empresa credenciada, poderão incidir encargos legais, conforme legislação vigente, mediante solicitação formal da credenciada e aprovação do controle interno do CISVAS.

10.8. O pagamento estará condicionado à comprovação, em cada ciclo de faturamento, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas no edital e no contrato, a serem verificadas previamente à autorização do pagamento.

10.9. A documentação fiscal poderá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante envio da nota fiscal e dos documentos complementares ao endereço institucional cisvas.nf@gmail.com, ou outro canal que venha a ser oficialmente indicado pelo CISVAS.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das empresas especializadas na prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, 78 e 79, e demais normativos aplicáveis à administração pública consorciada.

11.2. O credenciamento caracteriza modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável nas hipóteses em que a competição for inviável, como no caso da habilitação de múltiplos prestadores especializados que atendam integralmente aos critérios técnicos, legais, operacionais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.

11.3. Poderão ser credenciadas todas as empresas que comprovarem atendimento integral aos requisitos constantes do edital de credenciamento, sem limitação quanto ao número de credenciados, desde que mantenham, de forma contínua, a regularidade e a conformidade das condições exigidas ao longo da vigência do credenciamento.

11.4. As empresas credenciadas serão acionadas conforme a necessidade apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS, respeitadas as regras de distribuição de demanda estabelecidas no edital e nos sistemas oficiais de controle, considerando aspectos como localização geográfica, disponibilidade operacional, urgência e especificidade dos serviços requisitados.

11.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer, conforme o caso:

a) Nas instalações da empresa credenciada, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, quando necessário para a execução operacional;

b) Nas dependências dos entes consorciados, unidades públicas ou locais designados, de acordo com a demanda formalizada, observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

11.6. É obrigatória a manutenção, por parte da empresa credenciada, de estrutura física e operacional compatível, equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados, produtos regularizados e o cumprimento integral das exigências dos órgãos reguladores, especialmente a Vigilância Sanitária, os Conselhos de Classe e autoridades ambientais, conforme o tipo de serviço prestado.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto deste credenciamento a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, bem como limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável a definição dos preços referenciais foi realizada com base em consulta ao Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital, ferramenta oficial e reconhecida para fins de levantamento de preços no âmbito da Administração Pública.

12.2. Os preços levantados por meio da referida plataforma refletem valores praticados no mercado e foram utilizados como parâmetro para a definição dos valores máximos de referência a serem admitidos no âmbito deste procedimento de credenciamento, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Tabela de Preços Referenciais será disponibilizada em anexo a este Termo de Referência e integrará o Edital de Credenciamento, servindo como limite superior para a formulação das propostas pelas empresas interessadas. Tais valores constituirão critério objetivo para aceitação, habilitação e eventual contratação das credenciadas, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Serão inadmitidas propostas com valores superiores aos preços referenciais estabelecidos, sob pena de:

a) Indeferimento ou desclassificação da proposta de credenciamento;

b) Descredenciamento da empresa, caso constatada a inobservância após a habilitação;

c) Suspensão ou glosa do pagamento de valores que ultrapassem os limites estabelecidos na tabela oficial.

12.5. Os valores ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$) e permanecerão válidos durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente justificados e aprovados nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O CISVAS poderá revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, mediante nova consulta ao Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital, à pesquisa de mercado, ao Painel de Preços do Governo Federal, ao PNCP ou a outras bases públicas e confiáveis, desde que garantida a devida publicidade, motivação e coerência com os princípios da administração pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento,

respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

15.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

15.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

15.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

15.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Credenciada/Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá obedecer integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus anexos, bem

como às normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, garantindo-se a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

4.1.1. As quantidades e a periodicidade dos serviços serão determinadas conforme as demandas específicas dos entes consorciados ao CISVAS, respeitada a disponibilidade orçamentária, os limites financeiros e a capacidade operacional das empresas credenciadas.

4.2. Os serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, descupinização e desratização, deverão ser realizados com a utilização de produtos, equipamentos e métodos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes, assegurando-se eficácia no controle das pragas, com redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.3. Os serviços de controle de pombos e aves semelhantes deverão ser executados com técnicas legalmente permitidas, que garantam o manejo ético e responsável, sem causar danos aos animais ou ao patrimônio público, observando-se a legislação ambiental, sanitária e de bem-estar animal.

4.3.1. O prazo para execução de cada serviço será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, conforme demanda formalizada e previamente autorizada pelo CISVAS.

4.3.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido deverá ser formalmente justificada pela empresa credenciada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, para análise da possibilidade de reprogramação ou prorrogação.

4.3.3. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo CISVAS ou ente consorciado, conforme o fluxo de regulação adotado.

4.4. A distribuição dos serviços entre os entes consorciados observará critérios de proporcionalidade, demanda, prioridade, capacidade técnica das empresas credenciadas e disponibilidade de agenda, sendo a coordenação centralizada no CISVAS, com vistas à promoção da equidade no acesso e à racionalização dos recursos.

4.5. Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pelos municípios consorciados, podendo abranger áreas urbanas e/ou rurais, conforme necessidade local.

4.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização expressa e formal do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A empresa credenciada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A empresa credenciada responderá por todos os danos diretos e indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não podendo eximir-se de tal responsabilidade sob alegação de acompanhamento ou fiscalização por parte do CISVAS, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A inadimplência da empresa credenciada quanto a seus encargos legais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, com vínculo direto com a empresa credenciada, utilizando-se de equipamentos apropriados e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.11.1. Qualquer alteração de endereço da empresa credenciada deverá ser previamente comunicada ao CISVAS, que poderá, após análise, manter, revisar ou rescindir o credenciamento.

4.11.2. A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao CISVAS, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sob pena de suspensão do contrato até a regularização.

- 4.12. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, conforme exigências do edital de chamamento.
- 4.13. A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela contratação e gestão de seu pessoal, respondendo integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CISVAS.
- 4.14. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável deverão observar integralmente as diretrizes técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e de demais órgãos competentes, de forma a garantir a qualidade da água e a prevenção de contaminações.
- 4.15. A empresa credenciada deverá apresentar, sempre que solicitado, cronograma detalhado para execução dos serviços, com indicação de prazos, periodicidade e condições de atendimento, conforme diretrizes definidas pelo CISVAS e pelos entes consorciados.
- 4.16. A ocorrência de falhas técnicas, ausência de equipe ou paralisação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, com a apresentação de proposta de solução visando a continuidade da prestação de serviços e a mitigação de eventuais prejuízos à população.
- 4.17. A empresa credenciada deverá garantir a proteção, sigilo e segurança de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.
- 4.18. A Administração poderá recusar os serviços executados nos seguintes casos:
- Execução em desacordo com o Termo de Referência, o edital ou o contrato;
 - Existência de falhas, vícios ou impropriedades que comprometam a qualidade, segurança ou eficácia dos serviços;
 - Prestação de serviços sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação estabelecido pelo CISVAS.
- 4.19. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos e qualidade dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa credenciada da obrigação de reparar ou corrigir eventuais inconformidades técnicas posteriormente identificadas, às suas expensas.
- 4.21. Em caso de recusa técnica dos serviços por parte do fiscal designado, a empresa credenciada deverá reexecutá-los integralmente, sem qualquer custo adicional, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 4.22. Os resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, transportados, armazenados e descartados em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando a exposição de pessoas, animais e do meio ambiente a riscos sanitários e ambientais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Empresa Credenciada - Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada compromete-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo e ativo para comunicação oficial com o CISVAS, pelo qual serão encaminhadas e recebidas notificações, documentos, ofícios, convocações, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de biossegurança aplicáveis, expedidas por órgãos como ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

- 5.1.3. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos, custos, riscos e ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, operacionais ou ambientais.
- 5.1.5. Cumprir integralmente as diretrizes operacionais, orientações técnicas, cronogramas e demais determinações expedidas pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 5.1.6. Observar rigorosamente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS e os entes consorciados de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.
- 5.1.7. Garantir a continuidade, pontualidade e qualidade da prestação dos serviços, conforme demanda previamente formalizada e autorizada pelo CISVAS ou ente consorciado.
- 5.1.8. Adotar conduta ética, respeitosa e responsável em todas as etapas da prestação dos serviços, preservando a imagem institucional do CISVAS.
- 5.1.9. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, modificações na equipe, estrutura física ou composição societária.
- 5.1.10. Prestar exclusivamente os serviços previamente autorizados por solicitação formal do CISVAS e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
- 5.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.1.12. Responder, de forma célere e fundamentada, às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências feitas pelo CISVAS ou seus representantes legais.
- 5.1.13. Apresentar relatórios mensais detalhados com informações sobre os serviços executados, locais de atendimento, datas, equipe envolvida, insumos aplicados, métodos utilizados e respectivos valores.
- 5.1.14. Comunicar de imediato qualquer intercorrência que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade dos serviços, propondo medidas corretivas.
- 5.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais exigências legais.
- 5.1.16. Garantir a continuidade dos serviços essenciais em andamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão ou descredenciamento, até a devida substituição do prestador, conforme determinação do CISVAS.
- 5.1.17. Disponibilizar laudos técnicos, certificados, registros e documentos comprobatórios da execução dos serviços, nos formatos e prazos exigidos.
- 5.1.18. Responder civil, administrativa e contratualmente por danos causados ao CISVAS, aos entes consorciados ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões dolosas, culposas ou negligentes de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 5.1.19. Atender às determinações da gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.20. Responder por vícios, falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da existência ou não de fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de dirigentes do CISVAS ou dos fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho de menores, inclusive no que se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

5.1.23. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que requisitado.

5.1.24. Arcar integralmente com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.25. Reconhecer que eventual inadimplemento contratual não transfere à Administração quaisquer responsabilidades, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CISVAS (Credenciante/Contratante) - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, compete ao CISVAS:

5.2.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir pareceres e atestar os serviços realizados.

5.2.2. Exercer, quando necessário, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à alteração, rescisão, fiscalização e aplicação de sanções.

5.2.3. Notificar a empresa credenciada, por meio escrito e fundamentado, sempre que houver falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo setor competente.

5.2.5. Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

5.2.6. Atuar com imparcialidade, isenção e transparência nas relações contratuais, garantindo tratamento equitativo e isonômico às empresas credenciadas.

5.2.7. Emitir os atestos técnicos e documentais necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços.

5.2.8. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, na forma da legislação aplicável, e emitir os respectivos comprovantes fiscais.

5.2.9. Avaliar, periodicamente, a qualidade, efetividade e regularidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos e indicadores previamente definidos.

5.2.10. Abster-se de qualquer interferência na gestão interna da empresa credenciada, incluindo administração, quadro de pessoal, processos internos ou decisões operacionais.

5.2.11. Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa credenciada junto a terceiros, tampouco por prejuízos decorrentes de sua conduta ou omissão.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

6.2. O(s) fiscal(is) designado(s) manterão registros sistemáticos, atualizados e documentados de todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: inconformidades

técnicas, atrasos, falhas operacionais, notificações formais, respostas da credenciada, relatórios técnicos, comunicações e evidências que possam subsidiar medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias.

6.3. Na hipótese de constatação de irregularidade ou inadimplemento contratual por parte da credenciada, o CISVAS procederá à devida notificação formal, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização da falha, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será igualmente designado Gestor do Contrato, com atribuições distintas e complementares às do(s) fiscal(is), responsável pelo acompanhamento gerencial e administrativo da contratação, incluindo, mas não se limitando a: controle de vigência contratual, análise de conformidade das notas fiscais/faturas, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, emissão de pareceres e demais providências administrativas correlatas.

6.5. A atividade de fiscalização contratual não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, sendo-lhe vedado alegar fiscalização, orientação técnica ou ingerência por parte do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual.

6.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e contábeis, bem como diligências e vistorias in loco, nas instalações da empresa credenciada ou de eventuais unidades operacionais, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A credenciada deverá franquear o pleno acesso às dependências, documentos, sistemas e informações pertinentes à execução dos serviços.

6.7. O descumprimento, injustificado e reiterado, das determinações legítimas e formais emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual, conforme disposições do edital, do contrato e da legislação vigente, notadamente os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e segregação de funções, zelando pela rastreabilidade dos atos praticados, pela integridade na gestão contratual e pela prevenção de conflitos de interesses, conforme legislação aplicável e boas práticas da administração pública.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e/ou limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, desde que devidamente atestados pela fiscalização designada, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela empresa credenciada:

- a) Nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência;
- b) Atesto da fiscalização contratual, confirmando a regularidade, qualidade e conformidade da execução dos serviços;
- c) Relatório técnico detalhado contendo: descrição dos serviços executados, datas de execução, município demandante, tipo de serviço (dedetização, desratização, descupinização, controle de aves ou limpeza de reservatórios), métodos e produtos utilizados, identificação da equipe executora e demais informações exigidas, conforme modelo definido pelo CISVAS.

- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal completa, regular e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 7.4. Na hipótese de pendência documental, inconformidade na execução dos serviços ou necessidade de complementação das informações exigidas, o prazo previsto no item 7.3 será suspenso até a completa regularização da situação pela empresa credenciada.
- 7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no processo de credenciamento, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.
- 7.6. Os valores unitários pagos corresponderão àqueles constantes da proposta homologada no processo de credenciamento, considerados fixos, irrevogáveis e abrangentes de todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução dos serviços. Não será devido qualquer valor adicional fora dos limites pactuados, mesmo que decorrente de erro, omissão ou má-formação da proposta da empresa credenciada.
- 7.7. Em caso de eventual atraso no pagamento, não motivado por pendência imputável à empresa credenciada, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal da interessada e análise da área de controle interno do CISVAS.
- 7.8. A cada ciclo de faturamento, o pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa credenciada perante os órgãos fiscal, trabalhista, previdenciário e demais exigências previstas no edital e neste contrato, as quais deverão ser comprovadas antes da autorização de pagamento.
- 7.9. A documentação fiscal poderá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante envio para o endereço institucional cisvas.nf@gmail.com, ou outro canal formal que venha a ser futuramente indicado e divulgado oficialmente pelo CISVAS.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

- 9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
- 10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Credenciada/Contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

12. DA CESSÃO

12.1. A Credenciada/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ___ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Credenciada/Contratada

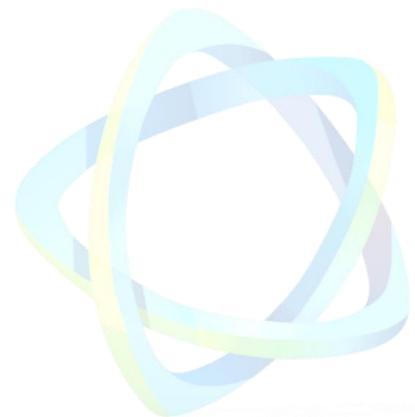
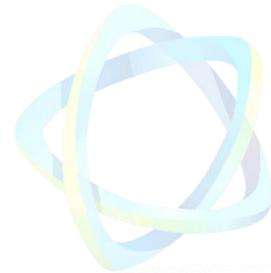
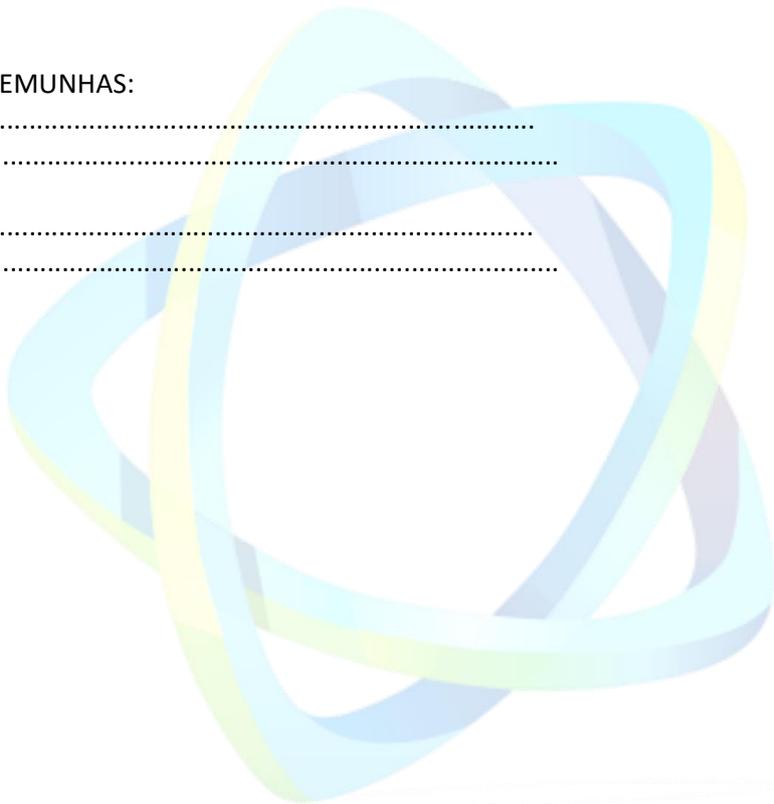
TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0008/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0008/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0008/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0008/2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



CISVAS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.